



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 782.638/2008  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Tocos do Moji  
**Exercício:** 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Tocos do Moji, referente ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 09/03/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 64/68.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20 de outubro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 020/2010 (f. 77/81). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 05 (cinco) votos e rejeitadas por 04 (quatro) votos, não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas